



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1115/2021 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 4/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, denomina Senhora Florisvalda Nascimento Souza, a UBS Jardim Romano, localizada à esquina das Ruas Capachós e Catulé, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade na forma de substitutivo que visa adaptar a redação do projeto aos ditames da lei 14.454 de 27 de junho de 2007.

Segundo justificativa apresentada pelo autor, a Senhora Florisvalda Nascimento Souza foi uma das pioneiras na região, sendo conhecida como Tia Val, vindo da Bahia em 1959, com a missão de cuidar de crianças do bairro no qual se estabeleceu, tornando-se referência em aconselhamentos e trabalho social.

Inaugurada em 2016, a Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim Romano II (Jardim Helena), tem sua divisa com os bairros de São Miguel e Itaim Paulista, e beneficia, com assistência multidisciplinar, mais de 800 famílias que se mudaram para os conjuntos residenciais, construídos há mais de dez anos, funcionando em um prédio de 1.359 metros² de um terreno com área de 2.285 m², situada próxima ao CEU Três Pontes.

O presente projeto foi encaminhado ao Executivo que se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do projeto de lei, salientando que há manifestação favorável por parte do Conselho Gestor da Unidade, conforme ata da reunião realizada em 05/11/2019, sendo certo, também, que não foram opostos óbices pela Supervisão Técnica de Saúde e pela Coordenadoria Regional de Saúde Leste.

Conforme observa a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a forma como foi redigido o processo, está em parcial sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, entretanto, cabe-se destacar, que na ata da referida reunião do Conselho Gestor, consta a atual denominação da unidade, a saber, UBS Três Pontes, em clara referência à denominação de um córrego que passa pela região, o qual também denomina importante avenida do bairro. Deste modo, incide sobre o caso concreto a vedação contida no artigo 9º, §§ 1º e 2º da lei 14.454 de 2007, que impede a alteração de nome de próprio público com denominação já consagrada tradicionalmente, assim entendidas aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, concluindo-se que a forma juridicamente hígida de compatibilizar a vontade do legislador e da comunidade envolvida com o ordenamento jurídico vigente consiste em acrescer à denominação tradicional aquela por ora sugerida, então, apresenta substitutivo a fim de adaptar a redação do projeto aos ditames da lei 14.454 de 27 de junho de 2007.

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que acrescenta à denominação da Unidade Básica de Saúde Três Pontes o nome Senhora Florisvalda Nascimento de Souza.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 22/09/2021.

Eliseu Gabriel PSB Presidente

Celso Giannazi - PSOL - Relator
Cris Monteiro NOVO
Eduardo Suplicy - PT
Eli Corrêa DEM
Sandra Santana PSDB
Sonaira Fernandes REPUBLICANOS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/09/2021, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.